

EMENDA Nº 09

I – Fica alterado o art. 4º do PLCE nº 008/18, conforme segue:

“Art. 4º Ficam extintas, em 1º de janeiro de 2019, as gratificações adicionais por tempo de serviço de 15% (quinze por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento, previstas no art. 125 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

§ 1º Ficam assegurados os adicionais por tempo de serviço concedidos de acordo com o art. 125 da Lei Complementar nº 133, de 1985, até o dia 31 de dezembro de 2018.

§ 2º As vantagens extintas pelo *caput* do presente artigo serão concedidas, à razão de 1% (um por cento) ao ano e limitadas ao máximo de 14% (quatorze por cento) ou de 24% (vinte e quatro por cento), respectivamente aos servidores que implementem até no máximo 14 (quatorze) ou, no mínimo 16 (dezesseis) e no máximo 24 (vinte e quatro) anos de tempo de serviço, até o dia 31 de dezembro de 2018.

§ 3º As vantagens de 14% (quatorze por cento) ou de 24% (vinte e quatro por cento), referidas no parágrafo anterior somente serão devidas quando do implemento de, respectivamente, 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, o servidor que ingressou no serviço público municipal em data anterior a 1º de janeiro de 2019, que ainda não tiver implementado a gratificação adicional de 15% (quinze por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento, após a aplicação das regras previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, poderá fazê-lo ao completar, respectivamente, 25 (vinte e cinco) e 35 (trinta e cinco) anos de serviço público.

§ 5º Os adicionais previstos neste artigo serão concedidos de forma não cumulativa, cessando a percepção do percentual anterior, uma vez concedido novo percentual correspondente ao tempo de serviço público do servidor.”

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda visa a ampliar a regra de transição para os servidores que ingressaram em data anterior a 1º de janeiro de 2019, permitindo, que após aplicar as regras propostas pelos §§ 3º e 4º, que concedem proporcionalmente, o benefício, o atual servidor possa completar o percentual que falta para a implementação das gratificações adicionais de 15% e 25%, após completarem 25 e 35 anos de serviço, respectivamente. Outrossim, a Emenda tem o objetivo de evitar a simples extinção desses benefícios aos atuais servidores, possibilitando a incorporação dos percentuais de forma integral, por meio da ampliação do tempo necessário para a concessão desses adicionais.



Diogo Duarte